



GOV. NACIONAL

MPV 656

00343 JETA

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

DATA 10/10/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 656/2014
--------------------	---

AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339
--	----------------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	
---	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	------------	--------	--------

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 656, de 07 de outubro de 2014, a seguinte redação:

“Artigo 7º A Lei 12.375, de 30 de dezembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:
 Art. 5º Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2018, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas, combustível ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos..... .” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O verdadeiro incentivo ao fomento de atividades que tem foco na preservação do meio ambiente, mediante reciclagem de resíduos e a sua reinserção ao mercado é por meio de incentivos tributários.

A importância do processo industrial que se utiliza de material reciclado é dupla: primeiro porque tais inservíveis deixarão de ser resíduos e voltarão a ter valor comercial, para produzir materiais e equipamentos; segundo, porque corresponde à uma produção não só com menor impacto ao meio ambiente, com menor consumo de matéria prima originária de extração e energia, mas em efetiva recuperação, com retirada de resíduos do meio ambiente, inclusive de lixões.

Com a redação proposta as empresas passam a ter mais interesse em adquirir matéria prima, produto intermediário reciclado e combustíveis alternativos, pois seu produto será mais competitivo, fomentando a venda de materiais reciclados e com isso criando alternativas efetivas para melhoria e preservação do meio ambiente.

ASSINATURA



CD/14537.96176-81